

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕES SOBRE DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE LEITOS OU ALAS SEPARADAS DESTINADAS A MÃES DE NATIMORTOS		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	22/07/2025 19:32:58	Data da assinatura:	22/07/2025 19:33:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
22/07/2025

DISPÕES SOBRE DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE LEITOS OU ALAS SEPARADAS DESTINADAS A MÃES DE NATIMORTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, como diretriz a ser considerada pelas unidades de saúde públicas e privadas do Estado do Ceará, a possibilidade de disponibilização de leitos ou alas separadas as mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo visa preservar a saúde mental e emocional da parturiente, evitando sua permanência em ambientes com mães acompanhadas de recém-nascidos.

Art. 2º A separação de leitos ou de alas será realizada, sempre que possível, de acordo com a disponibilidade de espaço e recursos da unidade de saúde, respeitando-se a autonomia administrativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A perda gestacional, fetal ou neonatal representa uma das experiências mais traumáticas e dolorosas na vida de uma mulher. O sofrimento físico e, sobretudo, emocional vivenciado nessas circunstâncias exige do sistema de saúde não apenas cuidados clínicos, mas também sensibilidade e acolhimento humanizado.

Esta proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para que as unidades de saúde, sempre que possível e respeitadas suas limitações estruturais e administrativas, considerem a alocação de leitos ou alas separadas para mães que passaram por essas perdas. Tal medida visa mitigar o sofrimento psicológico dessas mulheres, evitando que compartilhem o mesmo ambiente com parturientes acompanhadas de seus recém-nascidos, situação que pode intensificar a dor e o luto.

Importa destacar que a proposta não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco impõe investimentos ou adequações estruturais imediatas. Trata-se de uma diretriz que respeita a autonomia dos gestores hospitalares e reconhece a importância de se avançar em práticas de cuidado humanizado no atendimento às parturientes. A iniciativa dialoga com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e à assistência psicológica, além de se alinhar às recomendações de boas práticas em saúde materna.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)